

## Anabela Santos

---

**De:** Helder Duarte <hlduarte13@gmail.com>  
**Enviado:** 6 de julho de 2020 17:39  
**Para:** Comissão 10ª - CTSS XIV  
**Assunto:** Sugestão sobre o PROJETO DE LEI N.º 402XIV1.ª BE (à alteração da lei 89/99)

**Categorias:** Categoria vermelha

Exmo Sr. Pedro Roque  
Presidente da Comissão de Trabalho e Segurança Social,

Após análise detalhada das propostas apresentadas, e considerando a proposta do BE à alteração da lei 89/99, de 5 de julho, apresentamos as nossas considerações, amplamente estudadas e refletivas. Deste modo, abaixo indicamos as alterações ou melhor, a proposta de como deveriam de ficar os artigos apresentados pelo BE.

Assim, no que diz respeito ao Artigo 2.º

### Artigo 2.º Intérpretes de língua gestual portuguesa

1. Considera-se tradutor-intérprete de língua gestual portuguesa o profissional que traduz e interpreta simultânea e/ou consecutivamente informação de língua gestual portuguesa para língua oral ou escrita e vice-versa, por forma a assegurar a comunicação entre **cidadãos**.

**Consideramos que deverá ser substituído por 'cidadãos' uma vez que não se pretende estreitar a questão de serem surdos ou ouvintes. São pessoas, pelo que parece-nos que fique melhor o substantivo 'cidadãos'.**

2. Para efeitos da aplicação do disposto no número 1 também se considera tradutor--intérprete de LGP o profissional surdo que traduz e interpreta entre línguas gestuais, língua gestual e escrita, e vice-versa.

**3. Sem efeito. Consideramos que este ponto não faz sentido, pois isso é uma condicionante da equipa de intérpretes, pelo que não deverá constar numa lei.**

Quanto ao Artigo 3.º, são várias as considerações que colocamos em cada ponto, por forma a ser mais visível e compreensível por vós.

Assim:

### Artigo 3.º Funções

1. Compete, nomeadamente, aos **(cremos ter havido um lapso ao não terem incluído neste artigo 'tradutores') tradutores**-intérpretes de língua gestual portuguesa:

a) Traduzir e interpretar de língua gestual portuguesa para língua portuguesa oral, para outras línguas, gesto internacional ou escrita, e vice-versa, de forma a assegurar a comunicação entre os intervenientes, de acordo com os diferentes contextos;

***Sem efeito.* Consideramos que a alínea a) e b) se podem fundir numa apenas, pois as funções aqui descritas são da responsabilidade dos intérpretes, quer surdos quer ouvintes, pelo que não nos parece correto e até, de alguma forma injusto, esta mesma separação.**

**2. *Sem efeito.* O mesmo se aplica ao ponto 2 do Artigo 3.º, uma vez que está reunida a informação na alínea a)**

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cumulativamente, o tradutor--intérprete de língua gestual portuguesa poderá desempenhar a função de guia de modo a garantir a orientação e mobilidade das pessoas surdas cegas.

**Consideramos que qualquer intérprete surdo ou ouvinte tem como competências e funções as descritas no ponto 3, por esse motivo ficará muito mais abrangente e inclusivamente mais correto se 'surdo' foi retirado deste ponto.**

No Artigo 4.º que apresenta apenas um ponto, deixamos o nosso parecer abaixo, para que a mesma possa ser refletida por vós:

Artigo 4.º

(...)

Condições de acesso ao exercício da atividade

1 - O acesso ao exercício da atividade de intérprete de língua gestual portuguesa depende do profissional ser titular de certificado de licenciatura, com duração mínima de três anos, na área de tradução e interpretação de língua gestual portuguesa.

**2 - Equiparação de intérpretes de LGP com formação profissional de interpretação em LGP, por entidade certificada, designadamente a Associação Portuguesa de Surdos e Associação de Surdos do Porto, formados até ao ano de 2001 e com experiência profissional devidamente comprovada igual ou superior a 10 anos.**

**Tendo em conta este ponto, que até podemos compreender, tem de se salvaguardar o curso profissional dos colegas ILGP. Por respeito aos anos de serviços destes colegas, este ponto não deverá ser aprovado sem esta salvaguarda.**

Esperamos que tenham compreendido o nosso propósito e que possam refletir e pensar em conjunto nesta proposta, que consideramos mais ajustada à nossa realidade, não excluindo nenhum profissional e tornando-a mais abrangente, caberá a todos os profissionais intérpretes fazermos cumprir esta lei.

Grato pela atenção dispensada,

Helder Duarte

Alexandra Perry

Ana Cristina Pereira

Cláudio Fonseca

(Licenciados em LGP - Intérpretes Surdos)

Paris, 6 de julho de 2020